

# Momentum

## Journalism & Tech Task Force

Autoria: Raphael Lavez, Isabella Panisson e Francisco Brito Cruz

Coordenação: Paula Miraglia e Ester Borges

---

# Tributação das Big Techs e Jornalismo: Caminhos para o Brasil

## Introdução: O que está em jogo?

Os modelos de negócios das empresas de tecnologia remodelaram profundamente as dinâmicas econômicas globais, expondo desafios que os sistemas tributários tradicionais não foram capazes de antecipar ou resolver. As grandes plataformas digitais, operando com mobilidade e intangibilidade, capturam valor em múltiplos países sem, contudo, estabelecer uma presença física concreta que justifique, pelos critérios clássicos, a tributação local. Como resultado, os sistemas fiscais, ainda ancorados em lógicas do século XX, favorecem uma concentração da arrecadação em poucas jurisdições, geralmente aquelas que oferecem condições mais vantajosas às multinacionais.

No Brasil, este descompasso entre a lógica tributária vigente e a economia digital produz impactos dramáticos para setores estratégicos, como o de tecnologia, de infraestrutura de dados e o de comunicação. A crise estrutural do jornalismo, por exemplo, aprofundada pela concentração das receitas publicitárias nas mãos de empresas detentoras de plataformas como Google, Meta e Amazon, ameaça a produção de informação de interesse público – pilar da vitalidade democrática. Assim, o debate sobre a tributação das big techs no Brasil transcende a esfera puramente econômica e alcança a dimensão da proteção e fortalecimento da democracia.

Conceber soluções tributárias juridicamente sólidas e politicamente viáveis, que possam reequilibrar as relações entre plataformas e setores estratégicos como a comunicação, é, portanto, uma tarefa urgente e complexa. Trata-se de criar arranjos fiscais que atuem como mecanismos de reequilíbrio econômico e de promoção da justiça informacional.

# Contexto internacional: como o mundo está lidando

A tributação das big techs é uma questão global. Seu enfrentamento passa pela coordenação entre Estados e pela construção de mecanismos multilaterais robustos. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o G20 têm liderado esforços nesse sentido, principalmente com a elaboração do chamado “Unified Approach”, baseado em dois grandes pilares.

O Pilar 1 propõe a realocação parcial dos lucros das multinacionais para as jurisdições onde os consumidores estão localizados. Esse modelo visa corrigir a desconexão entre geração de valor e arrecadação fiscal, atribuindo, parcialmente, aos países dos consumidores o direito de tributar. Já o Pilar 2 propõe a instituição de um imposto mínimo global de 15% sobre o lucro ajustado dos grandes grupos multinacionais, buscando combater práticas de erosão da base tributária e deslocamento de lucros para paraísos fiscais.

Apesar da relevância técnica e política dessas propostas, sua implementação global enfrenta obstáculos. O prazo inicialmente estabelecido para a ratificação do Pilar 1, junho de 2024, não foi cumprido – o que reflete a resistência de países-chave, como os Estados Unidos, além de divergências técnicas complexas sobre os mecanismos de alocação de lucros. Como consequência, diversos países optaram por adotar medidas unilaterais, especialmente na forma das chamadas Digital Services Taxes (DSTs), tributos incidentes sobre a receita bruta de determinados serviços digitais, como publicidade online, intermediação digital e monetização de dados de usuários.

Exemplos emblemáticos dessa estratégia incluem França, Espanha, Índia e Canadá. Cada país adotou critérios próprios de incidência, alíquotas e limites monetários, com resultados mistos: por um lado, houve um aumento da arrecadação e um certo reequilíbrio fiscal; por outro, surgiram tensões comerciais, principalmente com os Estados Unidos, e desafios jurídicos relacionados à bitributação e conflitos de competência tributária.

Entre as experiências comparadas, também é relevante notar iniciativas que optaram por atrelar mecanismos de arrecadação a finalidades específicas de interesse público. A experiência australiana, por exemplo, baseada na negociação obrigatória entre plataformas e veículos de comunicação, destaca-se por abrir caminho para modelos de reparação econômica do jornalismo. Apesar de apresentar limitações práticas, como a necessidade de arbitragem governamental e riscos de captura regulatória, esse modelo (não tributário) aponta para a importância de não restringir o debate à lógica puramente arrecadatória, mas de vincular a tributação digital às políticas públicas de fortalecimento democrático.

## Contexto brasileiro: onde estamos

O Brasil começou a se mover nesse debate de maneira mais concreta a partir de 2024, alinhando-se parcialmente às diretrizes da OCDE e também abrindo espaço para medidas de caráter unilateral. A principal realização concreta até o momento foi a promulgação da Lei nº 15.079/24, que instituiu um adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para grupos multinacionais com alíquota efetiva inferior a 15%, uma adaptação local do Pilar 2 da OCDE.

Contudo, embora relevante do ponto de vista da arrecadação e da adaptação normativa internacional, a lei não estabelece qualquer destinação específica para setores estratégicos, como a comunicação social ou o jornalismo. Tal escolha, ao concentrar esforços na função arrecadatória da norma, acabou por limitar o potencial do instrumento de fortalecer a democracia.

Paralelamente, no Congresso Nacional, proliferam projetos de lei que visam criar novos tributos incidentes sobre serviços digitais. Estas propostas variam em sua estrutura jurídica – ora configurando Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDEs), ora propondo novas Contribuições Sociais – e em seus objetivos de destinação dos recursos arrecadados.

A seguir, apresentamos um panorama dos principais projetos atualmente em tramitação, de modo a oferecer uma visão sistematizada das alternativas legislativas no Brasil:



| Alternativa                         | Tipo de Tributo              | Objeto                                                                                                                                                                         | Alíquota                                                                         | Destinação/<br>Finalidade                                                    | Status               |
|-------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Lei 15.079/24                       | Adicional da CSLL            | Grupos multinacionais com baixa tributação                                                                                                                                     | Complement a para 15%                                                            | Seguridade social                                                            | Sancionada , vigente |
| PLP 218/2020 (CSSD)                 | Contribuição Social          | Grandes serviços digitais (grupo econômico com receita bruta global ≥ R\$ 4,5 bi)                                                                                              | 3% sobre a receita das atividades tributadas                                     | Programas de renda básica                                                    | Em tramitação        |
| PLP 241/2020 (CSESD)                | Contribuição Social          | Serviços digitais e apostas online (receita bruta no Brasil > R\$ 100 mi)                                                                                                      | 10% (apostas), 3% (outros)                                                       | Programas sociais                                                            | Em tramitação        |
| PL 2.358/2020 (CIDE-Digital)        | CIDE                         | Serviços digitais (grupo econômico com receita bruta global > R\$ 3 bi + receita bruta no Brasil > R\$ 100 mi)                                                                 | 1%-5% (alíquotas progressivas)                                                   | Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico                   | Em tramitação        |
| PL 640/2021 (CIDE-Internet)         | CIDE                         | Monetização de conteúdo online - não há limite de faturamento                                                                                                                  | 3%                                                                               | Educação pública e defesa cibernética                                        | Em tramitação        |
| PLP 131/2020 (COFINS diferenciada)  | COFINS                       | Serviços digitais de grandes empresas (pessoa jurídica que aufera receitas mensais > US\$ 20 mi por serviços prestados em todo o mundo + receita bruta no Brasil > R\$ 6,5 mi) | 10,6%                                                                            | Seguridade social                                                            | Em tramitação        |
| PL 2768/2022 (Taxa de Fiscalização) | Taxa (Competência da ANATEL) | Fiscalização de plataformas digitais (receita operacional global ≥ a R\$ 70 mi)                                                                                                | 2% da receita                                                                    | Fundo de Fiscalizaçãodas Plataformas Digitais (FisDigi) – Vinculado à ANATEL | Em tramitação        |
| PL 2.331/2022 (CONDECINE Streaming) | CIDE (CONDECINE)             | Serviços de vídeo sob demanda                                                                                                                                                  | até 3% (serviços com faturamento anual inferior a R\$ 4,8 mi a alíquota será 0%) | Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                             | Em tramitação        |
| PL 1068/2025 (CIDE-Detox Digital)   | CIDE                         | Plataformas e conteúdos digitais (pessoa jurídica com receita bruta anual no Brasil > R\$ 100 mi decorrente das atividades tributadas)                                         | 1% (podendo reduzir a 0,5%)                                                      | Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente                                | Em tramitação        |



Esse cenário legislativo revela a riqueza e a complexidade dos caminhos possíveis para o Brasil. Ao mesmo tempo, evidencia a necessidade de escolhas estratégicas que priorizem soluções juridicamente sólidas, politicamente viáveis e com potencial de impacto social.

No plano técnico, as propostas em análise variam quanto à natureza jurídica dos tributos (CIDEs, contribuições sociais, taxas e até regimes diferenciados da COFINS), limites à sujeição passiva e enquadramento para tributação, à base de cálculo, alíquotas e ao destino da arrecadação. Algumas se alinham à lógica internacional dos DSTs, mirando diretamente as receitas digitais geradas por publicidade, intermediação e dados de usuários. Outras se mostram menos conectadas ao debate global e mais interessadas em ampliar a base de arrecadação interna. A grande questão, no entanto, está em como estruturar um modelo que, além de juridicamente viável, consiga reequilibrar as relações econômicas e simbólicas entre plataformas digitais e setores fortemente impactados pela concentração de atenção e de valor, como é o caso do jornalismo.

É nesse ponto que a vinculação das receitas arrecadadas com a tributação das big techs às áreas estratégicas e especialmente afetadas pela desestruturação do mercado digital torna-se fundamental. O caso do jornalismo é emblemático: enquanto as plataformas passam a concentrar receitas publicitárias, outrora detidas pelos jornais, produtores de conteúdo jornalístico enfrentam uma crise crônica de financiamento. Propostas como as CIDEs permitem a criação de fundos específicos, nos moldes daquilo que existe para o audiovisual com a CONDECINE, e poderiam viabilizar uma política de fomento ao jornalismo de interesse público ou local e à diversidade. Sem essa vinculação, mesmo um tributo justo corre o risco de ser apenas mais uma fonte de arrecadação genérica, incapaz de enfrentar os desequilíbrios estruturais que hoje ameaçam a vitalidade democrática da esfera pública.

Além do cenário interno, o contexto internacional recente também impõe desafios e oportunidades. A discussão sobre a tributação de big techs ganha especial força no cenário nacional em um momento de ampliação do debate público sobre a regulação das plataformas de tecnologia e, particularmente, com a sinalização do governo de uma intenção de criação de um tributo específico quanto a essas empresas.

Em 2025, essa movimentação, contudo, foi seguida de mudanças na postura geopolítica dos Estados Unidos, o que implicou uma nova gramática para tarifas e embates comerciais. De alguma forma, as atenções no campo de políticas digitais estão mais sensíveis a como impactos econômicos na operação das plataformas podem ser retaliados pelos EUA, ou podem ser instrumentos de retaliação em estratégias adotadas de partida pelos EUA. Paralelamente, Austrália e Canadá, países que buscaram reequilibrar a relação entre plataformas digitais e produtores de conteúdo jornalístico enfrentam fracasso parcial de seus esforços.

Esse contexto geopolítico reforça a frente de discussão da tributação direta das plataformas. Se essas empresas se recusam a negociar, o caminho passa a ser o de captar parte do valor que extraem do ecossistema informacional por meio de tributos, cuja arrecadação possa ser revertida em políticas públicas voltadas ao fomento da comunicação de interesse público, especialmente em contextos em que o jornalismo opera em situação de fragilidade estrutural.

# Caminhos possíveis para o Brasil

Dentro do conjunto de alternativas que se apresentam, as contribuições de intervenção no domínio econômico, especialmente as CIDEs, apresentam vantagens relevantes para o fortalecimento do jornalismo. A CIDE, por definição constitucional, exige a vinculação dos recursos arrecadados a uma intervenção estatal específica no setor econômico afetado, o que permitiria destinar explicitamente a arrecadação ao financiamento da comunicação de interesse público.

Contudo, a criação de uma CIDE exige a comprovação de elementos como o domínio econômico das big techs e a existência de uma relação de referibilidade entre o tributo e o setor beneficiado. Tais condições poderão ser objeto de intensos debates jurídicos.

As contribuições sociais gerais, como a CSSD e a CSESD, também podem constituir alternativas promissoras. Por serem mais flexíveis em termos econômicos e de destinação, essas contribuições poderiam sustentar políticas públicas amplas voltadas à comunicação social, sem os limites estritos das contribuições para seguridade social (que estariam limitadas a fins específicos relacionados à saúde, previdência e assistência social).

Instrumentos como o adicional da CSLL, embora alinhados aos esforços internacionais de justiça fiscal, apresentam limitações evidentes. Por não vincularem a arrecadação a setores estratégicos e por incidirem sobre o lucro (e não sobre a receita de atividades digitais), sua capacidade de promover a sustentabilidade do jornalismo é reduzida.

Já o Imposto Seletivo, criado no contexto da recente Reforma Tributária do Consumo, não se mostra adequado para a tributação das plataformas digitais. De natureza extrafiscal, sua finalidade é desincentivar o consumo de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, ambiente – finalidade essa já delimitada pela Lei Complementar nº 214/25 (“LC 214/25”) – o que torna inapropriado para o objetivo de regulação econômica do ecossistema informacional.

## Ação estratégica: cenários para a sociedade civil organizada

A definição dos caminhos tributários do Brasil diante das big techs não é apenas uma questão técnica; é também um campo de disputa política e simbólica que impactará diretamente o futuro da comunicação pública e da democracia.

A sociedade civil organizada, especialmente movimentos ligados à defesa da liberdade de expressão, à democratização da mídia e aos direitos digitais, pode e deve se organizar para incidir estrategicamente nesse debate. Isso exige uma compreensão profunda dos cenários possíveis, seus riscos, suas potencialidades e os pontos de disputa jurídica e política que cada alternativa apresenta.

A seguir, apresentamos uma sistematização completa dos principais caminhos hoje em discussão, baseada no levantamento técnico mais recente realizado por consultores da Momentum – Journalism and Tech Task Force:

| Caminho                                   | Alternativas                                                                      | Vantagens e<br>desvantagens no tema<br>do jornalismo                                                                                                                                                                                   | Desafios<br>políticos                                                                                                 | Capacidades a<br>serem fortalecidas                                                                                      |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tributos<br>sobre<br>serviços<br>digitais | CIDEs (ex: CIDE-Digital, CIDE-Internet, CONDECINE e CIDE-Detox Digital)           | Vantagens: vinculação específica para financiar jornalismo; endereçam exploração econômica das plataformas.<br><br>Desvantagens: riscos jurídicos (domínio econômico e referibilidade); necessidade de justificar intervenção estatal. | Construir argumentação política e jurídica consistente; combater a narrativa de “privilégio” a setores.               | Blindagem jurídica (referibilidade); narrativa pública robusta; discussão ampla sobre destinação dos recursos.           |
|                                           | Contribuições sociais (ex: CSSD, CSESD,...)                                       | Vantagens: inspiração em experiências internacionais; flexibilidade para vincular à comunicação social.<br><br>Desvantagens: risco de engessamento pela seguridade social; necessidade de formulação jurídica sólida.                  | Debate constitucional sobre função social da comunicação; evitar captura por áreas tradicionais (saúde, assistência). | Utilizar exemplos internacionais; estruturar contribuição como instrumento da ordem social da Constituição (Capítulo V). |
|                                           | Regime diferenciado do COFINS (ex: PLP 131/2020 - COFINS - plataformas digitais)  | Vantagens: reconhecimento da necessidade de tributação de serviços digitais.<br><br>Desvantagens: arrecadação vai para seguridade social, sem beneficiar diretamente o jornalismo.                                                     | Baixa atratividade política para o campo do jornalismo.                                                               | Redirecionar esforços para modelos de maior retorno para o ecossistema de comunicação pública.                           |
|                                           | Taxa de Fiscalização (ex: taxa de fiscalização das Plataformas Digitais - ANATEL) | Vantagens: reconhecimento da necessidade de tributação de serviços digitais.<br><br>Desvantagens: arrecadação vai para o órgão regulador, sem beneficiar diretamente o jornalismo.                                                     | Baixa atratividade política para o campo do jornalismo.                                                               | Redirecionar esforços para modelos de maior retorno para o ecossistema de comunicação pública.                           |
| Adicional da CSLL (Pilar 2 da OCDE)       | Lei 15.079/24                                                                     | Vantagens: arrecadação adicional sobre multinacionais; alinhamento internacional.<br><br>Desvantagens: ausência de destinação específica; impacto indireto sobre o jornalismo.                                                         | Implementação já iniciada; debate deslocado para outros instrumentos.                                                 | Priorizar caminhos mais diretamente ligados ao ecossistema de comunicação.                                               |
| Imposto seletivo                          | Reforma tributária (LC 214/25)                                                    | Vantagens: narrativa de regulação de efeitos deletérios dos serviços digitais.<br><br>Desvantagens: difícil enquadramento jurídico; recursos não podem ser carimbados para o jornalismo.                                               | Inviabilidade de de inclusão das plataformas no escopo do IS; ausência de vinculação de recursos.                     | Foco em instrumentos que garantam financiamento direto ao jornalismo e comunicação de interesse público.                 |



# Lições do mundo para o Brasil – e do Brasil para o mundo

A tributação das big techs oferece ao Brasil uma oportunidade de reconfigurar sua postura frente às transformações digitais e às dinâmicas globais de arrecadação tributária. No entanto, mais do que uma questão econômica, trata-se de uma escolha estratégica para fortalecer setores fundamentais como o jornalismo e, conseqüentemente, a própria democracia. As experiências internacionais evidenciam que medidas unilaterais podem trazer avanços pontuais, mas sua eficácia a longo prazo depende de um diálogo global robusto, como o fomentado pela OCDE, e de uma adaptação local que considere as especificidades econômicas e culturais do país.

Nesse cenário, o Brasil tem a chance de desempenhar um papel pioneiro, não apenas como um ator alinhado aos padrões globais, mas como um exemplo para países do Sul Global que enfrentam desafios semelhantes. A vinculação dos recursos arrecadados por meio de tributos digitais a áreas estratégicas, como a comunicação de interesse público, não é apenas uma forma de compensação, mas uma maneira de investir diretamente na qualidade da esfera pública e na pluralidade informacional.

O sucesso dessa empreitada depende de escolhas informadas e de uma articulação política e jurídica que assegure a solidez e legitimidade das propostas. A sociedade civil organizada também terá um papel essencial, cobrando transparência e defendendo modelos que promovam a justiça fiscal e o fortalecimento democrático.

A conclusão é clara: a crise do jornalismo e os desafios da tributação digital não devem ser tratados como questões isoladas. A integração desses temas em uma agenda única e coesa representa uma oportunidade transformadora para o Brasil, com impactos que poderão ecoar além de suas fronteiras. Este é o momento de conectar justiça tributária, inovação digital e fortalecimento democrático em um só movimento, mostrando ao mundo que o país é capaz de enfrentar desafios complexos com criatividade, solidez e compromisso social.

Ficha técnica

Autoria: Raphael Lavez, Isabella Panisson e Francisco Brito Cruz

Coordenação: Paula Miraglia e Ester Borges

Diagramação: Dayane Nunes

Revisão: Ester Borges e Bruno Fiaschetti



# Momentum

Journalism & Tech Task Force